PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO; ELIENE SOARES SOUSA DA SILVA; JOEL PEDRO ALVES;

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2018

Emenda Modificativa aos art. 2º e 5º, ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

A Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte emenda:

Art. 1º. O art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, os recursos recebidos da Compensação Financeira por Exploração Mineral – CFEM serão destinados, na forma desta lei complementar, a serem aplicados:
>
> **I** – 31% (trinta e um por cento) em educação, saúde, assistência social e segurança pública;
>
> **II** – 30% (trinta por cento) em ações de infraestrutura;
>
> **III** – 32% (trinta e dois por cento) em fomento ao desenvolvimento econômico do município;
>
> **IV-** 7% (sete por cento) para criação de um fundo de exaustão de reservas minerais.
>
> **§ 1º** Os 31% (trinta e um cento) referentes ao inciso I, do art. 2º serão rateados da seguinte forma:
>
> **I-** 10% (dez por cento) para criação de um fundo para implementação e manutenção de educação para ensino superior.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Elias Ferreira de Almeida Filho
Presidente da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

II- 8% (oito por cento) para saúde;

III - 3% (três por cento) para assistência social;

IV - 5% (cinco por cento) para segurança pública;

V – 5% (cinco por cento) para demais ações em educação.

§ 2º Os 30% (trinta por cento) referentes ao inciso II, do art. 2º serão rateados da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para construção de estradas pavimentadas com asfalto na zona rural, e construção de pontes de concreto na referida área, vedado usos de recursos para manutenção ou abertura de estradas encascalhadas, ou de aluguel de máquinas para estes fins;

II – 5% (cinco por cento) para infraestrutura nas vilas rurais, vedado usos de recursos para manutenção ou abertura de estradas encascalhadas, ou de aluguel de máquinas para estes fins;

III – 4% (quatro por cento) para melhoramento do abastecimento e tratamento de água;

IV – 2% (dois por cento) para tratamento de esgoto;

V – 5% (cinco por cento) para construção de casas populares com finalidade de retirar pessoas de zona de risco;

VI – 9% (nove por cento) para demais ações de infraestrutura.

§ 3º Os 32% (trinta e dois por cento) referentes ao inciso III, do art. 2º serão rateados da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) para criação de subsídios para produção rural;

II – 6% (seis por cento) para incentivar geração de rendas para pessoas físicas, associações e cooperativas, por intermédio de empréstimos pelo Banco do Povo.;

III – 6% (seis por cento) para criação e manutenção de um fundo com finalidade de incentivar instalações de indústrias e fábricas no Município de Parauapebas;

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Elias Ferreira de A. Filho
Presidente da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

IV – 4% (quatro por cento) para criação e manutenção de um fundo que vise a implementação de projetos de criações de empregos;

V – 3% (três por cento) para desenvolvimento do turismo;

VI – 3% (três por cento) para fomento da agricultura familiar;

VII – 4% (quatro por cento) para demais ações de fomento ao desenvolvimento econômico;

§ 4º Os 7% (sete por cento) referentes ao inciso IV, do art. 2º deverão ser utilizados para institucionalização de um Fundo de exaustão de reservas minerais, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social em nível municipal, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento das diversas áreas a seguir relacionadas:

I - cultura;

II - esporte;

III - ciência e tecnologia;

IV - meio ambiente;

V - mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

VI – desenvolvimento social.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 02 de agosto de 2018.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver de Parauapebas
Elias Ferreira de A. Filho
Presidente da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA

Os proponentes apresentaram um Projeto de Lei complementar que visa regulamentar o art. 98 de nossa Lei Orgânica Municipal. A justificativa do PLC nº 02/2018 apresenta de forma muito interessante os motivos pelos quais tal proposição é essencial para o Município de Parauapebas. Dentre elas, a finalidade de subsidiar a atividade de formular e implementar políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico e social da população, que os gestores municipais precisam dispor de instrumentos que evidenciem o progresso em direção a objetivos previamente definidos. Dessa forma, poderão ser tomadas decisões que otimizem a alocação dos recursos públicos.

O PLC elencou que a receita da CFEM iria ser aplicada da forma X ou Y. Analisando -se tais percentuais, chegou-se a conclusão que eles estava de acordo com as necessidades apresentadas pelos cidadãos. Mas, que seria mais interessante pormenorizar, detalhar, tais números. De modo fique mais democrática a aplicação dessa grande receita, na medida em que será aplicada na zona rural e na zona urbana deste Município. Contemplou-se ainda a reserva de um numerário para que se aplique em um fundo para implementação e manutenção de educação universitária. Além disso, um percentual para o desenvolvimento do turismo em âmbito Municipal; subsídio para a produção rural; dentre outras matéria essenciais para o desenvolvimento deste Município.

Vale ressaltar que a presente emenda foi construída com debate entre os signatários, e ainda com um dos Proponentes do PLC, quem seja, o Vereador Joel do Sindicato.

Senhores(as) Vereadores(as), por ser uma medida extremamente necessária para o desenvolvimento local, é que apresentamos a presente emenda, e esperamos que a aprovem, para o bem de Parauapebas.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Elias Ferreira de A. Filho
Presidente da Mesa Diretora

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

Vereador

ELIENE SOARES SOUSA DA SILVA

Vereadora

JOEL PEDRO ALVES;

Vereador